



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 073/2016

Utilização do Plenário para audiência pública. Requerimento formulado por vereador. Vedação. Inteligência da Lei Federal nº 9.504/97, Resolução da Mesa nº 001/2016 e Ordem de Serviço 028/2016.

Trata-se de requerimento de parecer formulado pelo Vereador Jason dos Santos Flores, na condição de Presidente da Comissão de Infraestrutura, acerca do requerimento formulado pela Vereadora Carine Frassoni Silveira, que requer a utilização do Plenário João Goulart, no dia 18 de agosto, a partir das 19 horas, para a realização de audiência pública referente à ciclovia localizada na Av. João Pessoa. Recebido para parecer em 10/08/2016.

Prevê a Lei nº 9.504/91, que Estabelece normas para as eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:


I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Em face das vedações contidas na lei eleitoral, a Mesa Diretora editou a Ordem de Serviço nº 028/2016, ratificando a Resolução da Mesa nº 001/2016, que dá ciência das condutas realizadas dentro da Casa Legislativa no ano eleitoral, dentre as quais é vedada a utilização do Plenário, ressalvada para fins de convenção partidária, razão pelo qual o requerimento deve ser encaminhado por entidade civil legalmente constituída ou equiparada e/ou pelo Poder Público.

É o parecer, s.m.j.

Sant'Ana do Livramento, 11 de agosto de 2016.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico